

AO ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

Recurso Administrativo nos autos da Concorrência de  
nº 05.014/2023 – Processo nº 05.014/2023.

**PRISMA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.934/0001-45, com sede na Av. Doutor Belmino Correia, 5586, Capibaribe- São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.705-000, por seu representante legal que esta subscreve, tendo em vista a decisão de sua **INABILITAÇÃO**, sob o fundamento de ter a recorrente desatendido o item 7.6.2.1.2, alínea "c" do Edital, "*data vênia*", inconformada com referida decisão, vem, **tempestivamente**, com fulcro no artigo 109 e incisos e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade que praticou a inabilitação, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

**Novo Oriente, 21 de novembro de 2023.**

ANITO  
VALENCA  
NETO:4108  
5892115

Assinado de forma  
digital por ANITO  
VALENCA  
NETO:41085892115  
Dados: 2023.11.21  
15:01:22 -03'00'

**ANITO VALENÇA NETO**

**CPF 410.858.921-15**

**PRISMA ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ 12.644.934/0001-45**

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA PRISMA ENGENHARIA LTDA.

Concorrência de nº 05.014/2023 – Processo nº 05.014/2023.

EMINENTE JULGADOR,

A decisão de **inabilitação**, ora recorrida por este Recurso Administrativo, há de ser reformada, *data venia*, por contrariar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e da Lei Federal (Lei nº 8.666/93) que traçam os parâmetros gerais a serem adotados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos processos licitatórios.

!

### DOS FATOS

O Município de Novo Oriente/CE abriu **Licitação, sob a modalidade Concorrência “do tipo de menor preço global”**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**.

Entre outras empresas, a Recorrente se inscreveu para concorrer no mencionado certame licitatório, **dando total cumprimento às exigências feitas no Edital de Concorrência**.

Ocorre que foi realizada a sessão de abertura do certame licitatório e depois de analisada a documentação apresentada pelas empresas licitantes, esta r. comissão decidiu pela **inabilitação** da Recorrente pelas razões a seguir expostas:

Síntese: RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 5.014/2023 O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Concorrência N° 05.014/2023, cujo objeto versa execução de serviços de engenharia na modernização do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Novo Oriente-Ce, custeados a partir dos recursos do Estado do Ceará - Secretaria de Obras Públicas - SOP MAPP 2378. Licitantes Habilitadas: Brasiluz Eletrificação e Eletronica LTDA; Dinamic Servicos EIRELI; Real